



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



PROJETO DE LEI Nº 063/2025.

CONSOLIDA LEIS MUNICIPAIS QUE DISPÕEM SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR, REVOGANDO LEI Nº 2599, DE 18 DE JULHO DE 2005, ALTERADA PELAS LEI Nº 1995, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992, LEI Nº 1996, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992, LEI Nº 2720, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007, LEI Nº 2838, DE 20 DE AGOSTO DE 2009, LEI Nº 3072, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, LEI Nº 3232, DE 23 DE ABRIL DE 2015, LEI Nº 3461, DE 30 DE ABRIL DE 2019 E LEI Nº 3.982, DE 24 DE MAIO DE 2024.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem os desenvolvimentos físicos, mentais, morais, espirituais e sociais da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III - serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



III - Conselho Tutelar;

IV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, com a eventual participação do Fórum Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e à localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º Fica instituído o Fórum composto de organizações da sociedade civil que mantenham programas de atendimento à criança e ao adolescente e de entidades ou associações que tenham por objetivo a defesa e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente, ou do cidadão de modo geral.

Art. 6º O Fórum é consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tem por função sugerir as políticas a serem adotadas por este Conselho, assim como auxiliar na implementação das mesmas.

Art. 7º Todas as entidades com atuação no Município de Santa Rita do Passa Quatro, que estejam consoantes com o art. 5º, para participarem do Fórum Municipal, credenciar-se-ão perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - São requisitos para as entidades e associações credenciarem--se:

- a) estarem legalmente constituídas;
- b) não possuírem fins lucrativos;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



- c) comprovarem o trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes;
- d) ser reconhecida à idoneidade das pessoas que compõem seus quadros;
- e) tratando-se de entidades com trabalho direto, atenderem aos requisitos específicos de cada programa que desenvolvem.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei considerar-se-á trabalho direto com criança e adolescente o desenvolvimento de serviços ou programas específicos e trabalho indireto, de promoção e defesa da criança e do adolescente, a colaboração ou assessoria a entidades que exerçam estas atividades diretamente ou, por outro lado, entidades que tenham em suas finalidades a defesa do cidadão.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando do requerimento de inscrição da entidade, verificar os requisitos do art. 5º e art. 7º, § 1º, bem como homologar as mesmas.

§ 4º - Caso alguma entidade não tenha sua inscrição homologada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a mesma poderá solicitar reexame as autoridades judiciárias do município.

§ 5º - As entidades governamentais e organizações da sociedade civil (entidades e associações) deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que poderá fazer comunicação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público para fiscalização.

Art. 8º Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicar as entidades da sociedade civil que participarão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º O Regimento Interno deste órgão será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Todos os atos do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser comunicados ao Ministério Público para fiscalização.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito ou Departamento da Prefeitura que este indicar, observada a composição de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na sua ausência ou impedimento o Prefeito Municipal, publicará edital, no prazo máximo de 30 dias, para que os órgãos do Poder Público, e as organizações da sociedade civil, indiquem seus representantes para comporem o referido Conselho.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



§ 2º - Após indicados os representantes, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na sua ausência ou impedimento o Prefeito Municipal, publicará no Diário Oficial ou jornal de circulação no município os membros indicados no § acima e enviará ao Ministério Público local a relação desses membros para fiscalização.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por membros dos órgãos do Poder Público, das entidades organizações da sociedade civil que exerçam trabalho direto com crianças e adolescentes e das entidades ou associações com trabalhos indiretos com crianças e adolescentes.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal são os seguintes:

- a) um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) um representante do Departamento Municipal de Educação;
- d) um representante do Departamento Municipal da Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer;
- e) um representante do Departamento Municipal da Finanças e Planejamento;

§ 2º Os representantes do Poder Legislativo Municipal são os seguintes:

- a) um representante da Câmara Municipal;

§ 3º - As organizações da sociedade civil (entidades e associações) serão as indicadas que tiverem prévio registro no CMDCA.

§ 4º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de sua confiança, e com poder de decisão no âmbito de sua competência.

§ 5º - O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 6º - Cada órgão público e entidade civil deverão indicar o membro que o representa, bem como o respectivo suplente.

§ 7º - A ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará a exclusão automática da entidade eleita para o Conselho Municipal, devendo o Fórum eleger a nova entidade que a substituirá.

§ 8º - Sendo o representante do órgão público o faltante, o Prefeito Municipal ou autoridade correspondente deverão ser imediatamente cientificados.

Art. 13 - Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão mandato de 2 (dois) anos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



§ 1º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 2º - Os conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 anos.

§ 3º - Os conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil e respectivos suplentes serão indicados pelo Fórum Municipal, sendo permitida uma recondução.

§ 4º - A função de membro do Conselho e do Fórum são consideradas de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta lei.

§ 6º - O número de integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser aumentado ou diminuído, mediante proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros referidos neste artigo, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) na primeira sessão anual, eleger seu Presidente;
- b) formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis, ouvido o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- d) apreciar e deliberar a respeito dos auxílios ou benefícios, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a organizações da sociedade civil que tenham por objetivo a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) efetuar o registro das entidades governamentais e organizações da sociedade civil que desenvolvam programas com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção e sócio-educativos na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;
- g) fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para o incentivo do acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- h) opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- i) elaborar seu Regimento Interno;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



- j) elaborar o Regimento do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e submetê-lo à aprovação do mesmo;
- k) estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;
- l) manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenha atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- m) realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- n) definir o cronograma de implantação dos Conselhos Tutelares;
- o) estabelecer critérios, bem como organizar, a eleição dos Conselhos Tutelares, conforme a lei.
- p) solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
- q) gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades e associações não-governamentais, devidamente fiscalizado pelo Ministério Público local, de acordo com o artigo 260, § 4º do ECA;
- r) opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- s) proceder ao registro de entidades não-governamentais de atendimento;

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 16 - Todos os atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser comunicados ao Ministério Público para fiscalização.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades e associações não- governamentais, fiscalizado pelo Ministério Público local, de acordo com o Art. 260, § 4º do ECA;

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção de proteção especial à criança e ao adolescente em situações de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada a criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 18 - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Poder Executivo municipal.

Art. 19 - Todos os atos e movimentações financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser comunicados ao Ministério Público para fiscalização.

Art. 20 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulará, em regimento interno, a composição dos membros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente fiscalizado pelo Ministério Público local.

CAPÍTULO V DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Disposições Gerais

Art. 21 Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e de 5 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 24-A desta Lei.

§ 1º O mandato que se refere este Artigo terá validade à partir de 2.015, quando da realização do primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional, que dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

§ 2º Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Federal nº 12.696/12, sendo que o mandato destes conselheiros tutelares empossados em 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015, pois que não haverá processo de escolha para os Conselhos Tutelares em 2014.

Art. 22 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que nomeará Comissão Eleitoral do CMDCA. Parágrafo único. A escolha dos conselheiros tutelares será feita por meio de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município, em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Ministério Público.

Seção II

Dos Requisitos e Dos Registros Das Candidaturas

Art. 23 - A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art. 24 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral e social comprovada por certidão negativa de distribuições civis e criminais;
- II - idade superior a 21 (vinte e um anos);
- III - residir no município Santa Rita do Passa Quatro há mais de 2 (dois) anos;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau;
- VI - estar inscrito como eleitor nesta Cidade, perante a Justiça Eleitoral local;
- VII - Prática de computação;

§ 1º - os candidatos poderão ser submetidos a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA.

§ 2º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato de aceitação da inscrição do conselheiro.

§ 3º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 4º Avaliação psicológica por profissionais habilitados na área.

Art. 25 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo Único. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo de garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Seção III
Da Realização do Pleito

Art. 26 O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no diário oficial do município e em outro jornal local, especificando dia e horário da votação, que será presidida pelo Juiz Eleitoral com a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O Edital e inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Após o término das inscrições dos candidatos aos cargos de Conselheiro Tutelar, o CMDCA encaminhará todas as fichas de inscrições, acompanhado com todos os documentos exigidos nos requisitos para inscrição ao membro do Ministério Público local, que fiscalizará as devidas inscrições.

Art. 27 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 28 - Encerradas as inscrições, com a fiscalização do Ministério Público, será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação dos candidatos inscritos e deferidos e indeferidos no Diário Oficial do município e em outro jornal local.

§ 1º - Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimações pelos mesmos meios de comunicação.

§ 2º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos ao CMDCA para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do município e em outro jornal local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente formado por todos os membros inscritos no Conselho Municipal e no Fórum Municipal, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial do município e em outro jornal local.

Art. 29 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Diário Oficial do município e em outro jornal local, com a relação dos candidatos habilitados.

Art. 30 - Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal viabilizará convênios com os poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

Art. 31 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 32 - Os candidatos poderão fazer campanha e solicitar votos livremente, impedidos, porém, três dias antes do dia da eleição, por si ou prepostos, de fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral. No dia da eleição é expressamente proibido qualquer tipo de propagandas em carros de som ou outros instrumentos sonoros, assim como conduzir eleitores utilizando-se de veículos próprios, públicos ou utilitários, não caracterizando como tal a carona em veículos particulares entre eleitores ou transporte público autorizado; bem como aquelas que possam configurar abuso do poder econômico, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º As candidaturas homologadas serão publicadas pelo Diário Oficial do Município por 01 (um) dia e, o prazo mínimo para propaganda será de 30 (trinta) dias.

§ 2º O período de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada para a eleição.

§ 3º No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda ou boca de urna, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado pelo Ministério Público e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º Fica vedada a propaganda eleitoral que comente ou critique outro candidato, devendo a mesma se restringir a solicitar o voto e ressaltar as qualidades e qualificações do próprio candidato para o exercício ao cargo pleiteado.

§ 5º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, inserindo no material de propaganda ou inserções em mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas ou em companhia delas que, direta ou indiretamente, denotem tais vinculações.

§ 6º É vedado o uso de camisetas estampadas, pintura em veículos, outdoors, pintura em muros e placas de qualquer espécie com alusão à candidatura.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 33 - Na eleição, os votos serão captados de acordo com o disposto na resolução do CMDCA para esse fim.

§ 1º No dia da eleição, deverá estar exposta na entrada das salas de votação uma relação com o nome e número de todos os candidatos homologados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O eleitor votará em um candidato, sendo eleitos os mais votados de acordo com o número de vagas.

§ 3º No caso de eleição manual, o voto será por meio do número atribuído previamente ao candidato.

§ 4º As cédulas para a escolha dos Conselheiros tutelares serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 5º Estará apto a votar qualquer cidadão maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, que seja inscrito como eleitor em qualquer zona eleitoral do Município de Santa Rita do Passa Quatro, e se identifique mediante apresentação do título de eleitor e RG, ou documento oficial com fotografia.

§ 6º Em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento será admitido o voto em separado ou sem a apresentação regular do exigido no parágrafo 5º.

Art. 34 - Até 03 (três) dias após a publicação da habilitação final da candidatura, qualquer cidadão poderá representar, fundamentadamente contra qualquer candidato.

§ 1º Impugnada qualquer candidatura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente comunicará por notificação o candidato, que terá 48 (quarenta e oito) horas para fazer sua defesa na comissão eleitoral do CMDCA.

§ 2º Finalizadas tais providências, a comissão eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 48 (quarenta e oito horas), por maioria simples, a impugnação, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.

§ 3º Decididas eventuais impugnações, o Conselho fará publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 35 - Na cabine de votação será permitida somente a presença do eleitor, que não poderá receber ajuda para votar.

Art. 36 - Havendo arguição de dúvida relevante quanto à identidade do eleitor por parte de qualquer pessoa presente no local, o Presidente da seção encaminhará o eleitor ao representante do Ministério Público para a devida providência.

Art. 37 - Cada candidato poderá nomear um fiscal, identificando-o até 10 (dez) dias antes da eleição ao



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para as devidas providências, e a emissão do crachá de identificação.

Art. 38 Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares.

Parágrafo único. Os presidentes e mesários que atuarem na eleição não serão remunerados, e serão cedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, e, convocados antecipadamente para capacitação.

Seção IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse

Art. 39 - Encerrada a votação, se procederá imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na presença dos representantes do Ministério Público, Conselheiros do CMDCA e candidatos que quiserem acompanhá-la.

Parágrafo Único - Os candidatos poderão apresentar impugnação após a divulgação o resultado final, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual decidirá em 3 (três) dias.

Art. 40 - O voto será direto e secreto, sendo que cada eleitor votará em apenas um candidato, dentre aqueles aprovados no processo de inscrição.

§ 1º - O pleito será realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 3º - Havendo empate na votação, será considerada eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova reconhecimento, ou será feito o desempate pelo Juiz da Comarca e o Promotor de Justiça da Comarca, na escolha dos mais votados.

§ 4º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes com registro em ata, e será oficiado ao prefeito municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no diário oficial, em seguida, empossados.

§ 5º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 41 - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por Comissão a ser designada pela CMDCA.

Seção V

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 42 - As atribuições e obrigações dos conselheiros e conselho tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação municipal em vigor.

§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 43 - Compete ao Conselho Tutelar cumprir o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, devendo o mesmo funcionar diariamente, inclusive em domingos e feriados, 24 horas ao dia.

Parágrafo Único - Para o funcionamento 24 horas ao dia, os Conselheiros poderão estabelecer regime de plantão.

Art. 44 - O Conselheiro eleito, sendo funcionário público municipal, poderá optar pelos vencimentos percebidos no exercício de sua função no Município, em detrimento dos vencimentos auferidos à função de Conselheiro.

Art. 45 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso, ou pela prática dos crimes e infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 46 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício da comarca, foro regional ou distrital local.

Art. 47 - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, por intermédio de seus conselheiros, caso a caso:

I - Das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

II - Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do regimento interno, a forma de regime de plantão.

III - Para este regime de plantão, o conselheiro terá seu nome divulgado conforme constará em regime interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

IV - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender as atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo dos plantões de que tratam os incisos II e III deste artigo.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



V - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Art. 48 - O Presidente do Conselho tutelar será escolhido pelos seus pares, na forma do seu regimento interno.

Art. 49 - Nos registros de cada no Conselho Tutelar deverão constar, em síntese as providências tomadas, e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e os pais dos menores, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Art. 50 - O Conselho tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da promulgação desta lei, propiciar ao conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais, e instalações físicas.

Art. 51 - É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - exercer atividade no horário fixado nesta lei para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
- XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
- XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no § 3º do art. 24 desta Lei;
- XIV - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 52 - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Seção VI

Da Criação Dos Cargos, da Remuneração e da Perda de Mandato

Art. 53 - Os Conselheiros Tutelares, eleitos e investidos na função de acordo com o estabelecido nesta lei, para o exercício de mandato de 4 (quatro) anos, têm direito a remuneração correspondente ao valor atribuído à referência 20 (vinte) da escala de vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Município, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

§ 2º Os Conselheiros Tutelares fazem jus ao Vale Alimentação concedido a título de "Prêmio Assiduidade", instituído pela Lei nº 2.304, de 23 de novembro de 1999, nos moldes e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

§ 3º A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com oitiva prévia do Promotor da Infância e Juventude da Comarca acerca de sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de diplomação.

Art. 54 - A remuneração prevista no art. 53 será reajustada nas mesmas bases e condições fixadas para os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 55 - As despesas com a execução dos artigos 45 e 46 desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 56 - Perderá o mandato o Conselheiro tutelar que:

I - Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Cometer infração a dispositivos do Regulamento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - For condenado por crime ou contravenção, em decisões irrecorríveis, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado assegurada ampla defesa nos termos do Regimento Interno.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria, já prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 58 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as leis nº 2599, de 18 de julho de 2005, alterada pela lei nº 1995, de 06 de novembro de 1992, lei nº 1996, de 06 de novembro de 1992, lei nº 2720, de 17 de outubro de 2007, lei nº 2838, de 20 de agosto de 2009, lei nº 3072, de 28 de dezembro de 2012, lei nº 3232, de 23 de abril de 2015, lei nº 3461, de 30 de abril de 2019 e lei nº 3.982, de 24 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de junho de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Santa Rita do Passa Quatro, 03 de Junho de 2025.

Ofício nº 082/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar anexo o Projeto que consolida as Leis Municipais que dispõem sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, Revogando lei nº 2599, de 18 de julho de 2005, alterada pelas lei nº 1995, de 06 de novembro de 1992, lei nº 1996, de 06 de novembro de 1992, lei nº 2720, de 17 de outubro de 2007, lei nº 2838, de 20 de agosto de 2009, lei nº 3072, de 28 de dezembro de 2012, lei nº 3232, de 23 de abril de 2015, lei nº 3461, de 30 de abril de 2019 e lei nº 3.982, de 24 de maio de 2024.

A presente consolidação se faz necessária diante da necessidade de correções de inconsistências e termos desatualizados na legislação vigente, trazendo mais modernidade e precisão ao texto legal, contudo, uma simples alteração não surtiria o feito necessário, visto que já foram editadas ao menos nove normas anteriores para modificação dos textos originais.

Assim a consolidação é melhor alternativa segundo a melhor técnica legislativa presente.

A exemplo em 2012 foi alterado o §2º do art. 12 da lei, excluindo a participação do Ministério Público da composição do CMDCA, contudo, não foi observado a existência e mantido o §6º que indicava o procedimento para nomeação do representante da então Promotoria de Justiça, assim corrigimos.

Também podemos mencionar a alínea ‘d’ do §1º do art. 12 da lei, que previa o “Departamento Municipal da Fazenda”, quando a denominação atual é Departamento de Finanças e Planejamento.

Outra alteração necessária a ultrapassada definição de “entidades não governamentais”, quando a Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 passou a definir em seu Art. 2º, inciso I, como “organizações da sociedade civil”.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Por fim, as diversas alterações da legislação incluíram normativos que foram tratados como inclusão de artigos, a exemplo: “Art. 24-A e 24-B”, técnica utilizada para não alterar a numeração do texto já existente, com a presente consolidação, se corrige a numeração de todos os artigos incluindo uma ordem sequencial.

Importante destacar que as alterações corrigem distorções do texto legal, sem alterar sua essência ou estrutura.

Certo da compreensão e da acolhida desta proposta, subscrevo, com minhas sinceras homenagens, solicitando a tramitação da matéria em **regime de urgência**, na forma regimental, visto a necessidade das correções apontadas.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
GILBERTO BENTLIN JUNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP